



PROJETO DE LEI CM/ 206 /2023

Dispõe sobre a implantação de meios de acessibilidade em redes sociais e sites oficiais da Prefeitura de Ituiutaba, Autarquias e dá outras providências.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S. em 12/12/2023

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A implantação de meios de acessibilidade em redes sociais e sites oficiais da Prefeitura de Ituiutaba e suas autarquias torna-se obrigatório no Município de Ituiutaba.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por meios de acessibilidade em redes sociais e sites oficiais:

§ 1º Inclusão de legendas interativas em publicações de vídeos, facilitando a interação de pessoas com deficiências auditivas.

§ 2º Inclusão de uma descrição detalhada da imagem utilizada em suas publicações em mídias sociais ou matérias em sites oficiais com a hashtag "#PraCegoVer" em postagens com imagens e fotos, facilitando a interação de pessoas com deficiência visual.

§ 3º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo nas publicações colocar a hashtag #PraCegoVer.

Art. 3º Para fins de aplicação desta lei, considera-se redes sociais e sites oficiais as seguintes plataformas:

- I. Facebook
- II. Instagram e Threads
- III. X (antigo Twiter)
- IV. Tik Tok.
- V. Sites Oficiais

Aprovado(a) em 1º Votação
por 15 favoráveis e 00 contrários
S.S. 12/12/2023

PRESIDENTE

Aprovado em 2º votação por
15 favoráveis 00 contrários
12/12/2023

PRESIDENTE

Art. 4º Devem seguir esta lei as seguintes instituições:

- I. Prefeitura Municipal de Ituiutaba e todas as suas respectivas
- II. Câmara Municipal de Ituiutaba
- III. SAE (Superintendência de Água e Esgoto de Ituiutaba)
- IV. Fundação Cultural de Ituiutaba
- V. Fundação Zumbi dos Palmares de Ituiutaba
- VI. EMMAG (Empresa Municipal de Mecanização Agrícola)
- VII. PROCON de Ituiutaba

Art. 5º Nos termos desta lei, as pessoas com deficiências terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, garantindo assim, o seu acesso prioritário e mais humanizado que, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

A ordem do dia desta sessão
12/12/2023
Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

12/12/2023
Secretarias.

PRESIDENTE



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2023.


Bruno Silva Campos
Vereador



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/206/2023, subscrito pelo vereador Bruno Silva Campos, que dispõe sobre a implantação de meios de acessibilidade em redes sociais e sites oficiais da Prefeitura de Ituiutaba, Autarquias e dá outras providências.

Nos termos deste Projeto de Lei, as pessoas com deficiências terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, garantindo assim, o seu acesso prioritário e mais humanizado que, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

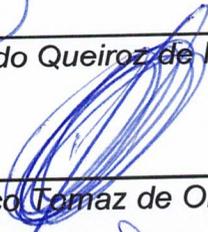
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

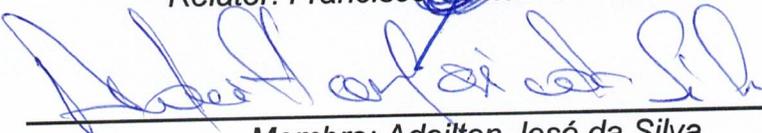
Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de dezembro de 2023.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

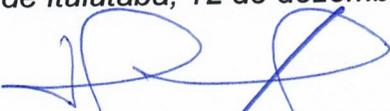
PROJETO DE LEI CM/206/2023, subscrito pelo vereador Bruno Silva Campos, que dispõe sobre a implantação de meios de acessibilidade em redes sociais e sites oficiais da Prefeitura de Ituiutaba, Autarquias e dá outras providências.

Nos termos deste Projeto de Lei, as pessoas com deficiências terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, garantindo assim, o seu acesso prioritário e mais humanizado que, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de dezembro de 2023.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PAR E C E R Nº 200/2023

PROJETO DE LEI CM/206/2023, subscrito pelo vereador Bruno Silva Campos, *que dispõe sobre a implantação de meios de acessibilidade em redes sociais e sites oficiais da Prefeitura de Ituiutaba, Autarquias e dá outras providências.* Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das **Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador** ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos.

Confrontando o Projeto de Lei as diretrizes principiológicas atinentes às regras do processo legislativo, conclui-se que a matéria abordada, qual seja a implantação de meios de acessibilidade em redes sociais e sites no município, não se encontra no rol privativo da competência do Chefe do Poder Executivo e, por isso, o processo legislativo pode ser deflagrado tanto pela Câmara Municipal, quanto pelo Alcaide.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

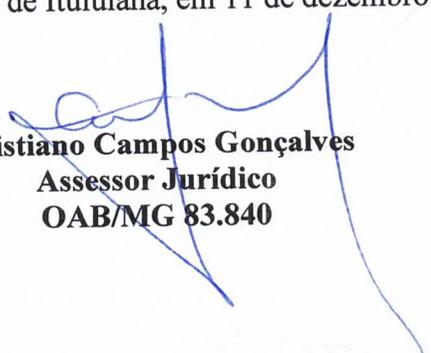
**“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Cumpra acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 11 de dezembro de 2023.



Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840